



**Fundação D. Pedro IV**  
Instituição Particular de Solidariedade Social



---

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E PROMOÇÃO DE FORMAÇÃO

### 1. Objecto do Protocolo

Colaboração no âmbito da investigação e formação.

### 2. Entidades Protocoladas

**FUNDAÇÃO D. PEDRO IV**, sita na Travessa do Torel, n.º 1, 1150-347 Lisboa, Instituição Particular de Solidariedade Social, adiante designada Fundação, com o NIPC 502789492, neste acto representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. Vasco do Canto Moniz,

E

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PSICOGERONTOLOGIA**, com sede na Av. Miguel Bombarda, 117, 1.º, 1050-164 Lisboa, adiante designada Associação, com o NIPC 504984985, neste acto representada pela sua Presidente, Dr.ª Elsa Trigo,

Entre a Fundação e a Associação, livremente e sem reservas, é estabelecido o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

O presente protocolo tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação para o desenvolvimento na área da formação e investigação em envelhecimento.

#### Cláusula 2ª

Os outorgantes comprometem-se a incentivar e a promover a realização de iniciativas afins de reconhecido interesse para ambas as partes, designadamente no âmbito do envelhecimento e formação especializada para profissionais de saúde.



**Fundação D. Pedro IV**  
Instituição Particular de Solidariedade Social



- 
1. Pelo presente protocolo, a Fundação compromete-se a:
    - a) Ceder um espaço nas suas instalações e meios de suporte logístico para as actividades de gestão da Associação;
    - b) Disponibilizar o Auditório D. Pedro IV para a realização de iniciativas da Associação, de acordo com a disponibilidade de agenda do citado Auditório;
    - c) Divulgar as iniciativas da Associação nos seus meios de comunicação externa, designadamente no seu Website.
  
  2. Pelo presente protocolo, a Associação compromete-se a:
    - a) Promover e coordenar com a Fundação acções de formação especializada para os profissionais de saúde da Fundação;
    - b) Colaborar com a Fundação em actividades por esta desenvolvidas na área do envelhecimento e da formação especializada.

#### **Cláusula 3ª**

A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das Instituições, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre ambas.

#### **Cláusula 4ª**

Os outorgantes divulgarão, nomeadamente na sua página Web, cada uma das Instituições representadas no presente protocolo.

#### **Cláusula 5ª**

O presente protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for por qualquer das partes denunciado com a antecedência de sessenta dias. Poderá ainda ser revogado a qualquer momento mediante acordo mútuo.



**Fundação D. Pedro IV**  
Instituição Particular de Solidariedade Social



---

Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, as quais, efectuadas mediante expresse acordo mútuo e após formalização passarão a ser parte integrante do protocolo.

#### **Cláusula 6ª**

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Feito em duplicado (dois exemplares originais)

Lisboa, 28 de Abril de 2011

**FUNDAÇÃO D. PEDRO IV**

**Eng. Vasco do Canto Moniz**

*(Presidente do Conselho de Administração)*

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DE PSICOGERONTOLOGIA**

**Dr.ª Elsa Trigo**

*(Presidente)*

